



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 959/1995**

**SÚMULA:** Institui o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

**ART. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Cambé, com a finalidade de promover recursos destinados para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndios, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalação e despesas de administração e manutenção da corporação sediada em Cambé.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo, será identificado pela sigla FUNREBOM.

**ART. 2º.** – O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor do qual farão parte:

- I- Presidente – Prefeito do Município;
- II- Vice-Presidente – Oficial Comandante da Seção de Bombeiros do Município de Cambé;
- III- Um membro designado pela Câmara Municipal;
- IV- Secretário Municipal de Fazenda;
- V- Procurador Jurídico do Município.

**ART. 4º.** – São Atribuições do Conselho Diretor:

- I- gerir do Fundo Promovendo a aplicação dos recursos dentro dos objetivos para a qual será instituído;
- II- acompanhar, avaliar, decidir sobre as realizações das ações;
- III- aprovar plano de aplicação do Fundo e encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV- apreciar as demonstrações de receita e despesa do Fundo, mês a mês;
- V- assinar cheques com o responsável pela tesouraria;
- VI- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VII- prestar contas da aplicação dos recursos do FUNREBOM nos prazos e na forma da legislação vigente;
- VIII- designar os membros do serviço administrativo do Fundo;
- IX- fixar a remuneração mensal do Contador e do Técnico em Planejamento Orçamentário, do Fundo;
- X- encaminhar mensalmente à Câmara Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação do Fundo;
- XI- elaborar seu regimento interno.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**ART. 5º.** – O FUNREBOM terá ainda um serviço administrativo responsável pela administração, contabilidade, controle e manutenção dos recursos financeiros, assim constituído:

- I- Técnico em Planejamento Orçamentário;
- II- Tesoureiro
- III- Contador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Contador e o Técnico em Planejamento Orçamentário serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional relacionada às funções previstas nesta Lei, mediante remuneração fixada pelo Conselho Diretor.

**ART. 6º.** – São atribuições dos membros responsáveis pelos serviços administrativos:

- I- elaborar o plano de aplicação anual do Fundo;
- II- preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas aos órgãos competentes;
- III- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- IV- manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- V- encaminhar a contabilidade geral do Município:
  - a) mensalmente, as demonstrações e receitas financeiras;
  - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Município.
- VI- firmar, com responsáveis pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VII- providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo;
- VIII- desenvolver outras atividades afins.

**ART. 7º.** – O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira com escrituração contábil própria.

**ART. 8º.** – São receitas do Fundo:

- I- receitas integralmente arrecadadas pela taxa de vistoria e de combate a incêndios, prevista na Legislação Municipal;
- II- auxílios, subvenções e doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser utilizados por Lei e atribuídos ao Fundo;
- III- recursos decorrentes de alienação de materiais bens ou equipamentos considerados inservíveis;
- IV- rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.



**PARÁGRAFO 1º.** – As receitas arrecadadas serão depositadas, integralmente e obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Cambé, em conta especial a ser aberta e mantida na Agência do estabelecimento oficial de crédito e devidamente aplicada, que será movimentada pelo Presidente do Conselho Diretor e/ou Vice-Presidente e pelo Tesoureiro.

**PARÁGRAFO 2º.** – O atraso nas transferências dos recursos constitutivos do Fundo, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias ou, quando o último trimestre, até o encerramento do exercício financeiro, implicará em responsabilidade funcional, a quem der causa, pelos prejuízos causados à Fazenda Pública Municipal ou ao FUNREBOM/ Prefeitura do Município de Cambé.

**ART. 9º.** – Constituem ativos do FUNREBOM:

- I- disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II- direitos que por ventura vier construir;
- III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao FUNREBOM;
- IV- bens móveis e imóveis que forem doados sem ônus, destinados ao FUNREBOM;
- V- bens móveis e imóveis destinados à administração do FUNREBOM.

**ART. 10.** – Constituem ativos do FUNREBOM as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do FUNREBOM.

**ART. 11.** – O orçamento do FUNREBOM observará o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio, e integrará no orçamento geral do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O orçamento do FUNREBOM observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na Legislação pertinente.

**ART. 12.** – Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso da Seção de Bombeiros, sediada em Cambé.

**ART. 13.** – A contabilidade do FUNREBOM tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária e será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A escrituração contábil será feita pelo método de partidas dobradas.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**ART. 14.** – As despesas do FUNREBOM se constituíra exclusivamente para reequipamento, manutenção e administração do elemento de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, e atividades afins do Corpo de Bombeiros sediado em Cambé.

**ART. 15.** – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**ART. 16.** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, não previsto no orçamento vigente, a saber:

0200.06301772 – Manutenção da FUNREBOM:

3.2.1.4 – Contribuições a Fundos

4.3.1.3 – Contribuições a Fundos

**ART. 17.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 25 de Setembro de 1995.

Gilberto Berguio Martin  
Prefeito Municipal

Aldecir Cairrão  
Secretário Municipal de Administração

**Projeto nº. 27/1995.**

**Autor: Executivo Municipal.**